

## **Atos Administrativos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.783, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019**

Altera o caput do art. 5º, os §§1º e 2º da Lei nº 1.518, de 18 de dezembro de 2013, que institui a nova Planta Genérica de Valores - PGV, fixando os Valores Unitários Padrão de Terrenos - VUPT e Valores Unitários Padrão de Construções -VUPC, para efeito de avaliação de unidade imobiliária e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir de 2014, na forma que indica, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o caput do art. 5º, §§1º e 2º da Lei nº 1.518, de 18 de dezembro de 2013, que institui a nova Planta Genérica de Valores - PGV, fixando os Valores Unitários Padrão de Terrenos - VUPT e Valores Unitários Padrão de Construções -VUPC, para efeito de avaliação de unidade imobiliária e lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, a partir de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - A partir do exercício de 2019 o valor a ser cobrado do Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU não poderá ser superior a 1,20 (um vírgula vinte) vezes o montante do imposto cobrado, no exercício financeiro anterior, para os imóveis prediais residenciais, imóveis prediais não residenciais e para imóveis territoriais. (NR)

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o limite estabelecido no caput deste artigo, até que seja alcançado o valor devido do Imposto Predial e Territorial Urbana IPTU estabelecido na Lei nº 1.572, de 26 de agosto de 2015, Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, com a aplicação da Planta Genérica de Valores - PGV, instituída pela Lei 1.518, de 18 de dezembro de 2013. (NR)

§2º Para os imóveis inexistentes no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2018, ou que tenham sofrido alteração de dados que impactem no cálculo do imposto, os valores do imposto devido no exercício anterior, para efeito de aplicação dos limites que trata este artigo, seriam aqueles que deveriam ter sido apurados se fossem considerados os novos dados cadastrais, características e alíquotas.” (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, especialmente as formas de compensação, restituição e/ou aproveitamento de eventuais créditos pagos a maior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 07 de Fevereiro de 2019.

**Moema Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Luis Maciel de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo